



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000011/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 19/03/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera a Lei 14.403, de 28 de abril de 2022

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - O artigo 2º da lei 14.403, de 28 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

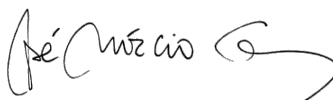
"Art. 2º A exploração da atividade de comércio popular nas vias e logradouros públicos poderá ser exercida por pessoa jurídica, na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI) ou outra modalidade que futuramente a substitua, desde que guarde em si as especificidades da atual.

§1º - Estão isentos da exigência do caput deste artigo as pessoas naturais que comprovadamente já exercem a atividade de comércio ambulante no município a mais de 05 - cinco anos.

§2º - As pessoas naturais que, na data de início da vigência desta Lei, já exercem a atividade de comércio popular de rua nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora e que possuam autorização do poder público, deverão participar do processo licitatório previsto no Capítulo VII desta Lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de março de 2024.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho - PDT

